

À Sra. Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon

Presidente da Comissão de Estudos para implementação do Regime de Previdência Complementar do Município de Manaus - CERPC

Ref.: Ofício Circular n.º 005/2021 - CERPC

A FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, administradora de Planos de Benefícios Previdenciários, Entidade multipatrocinada, com 50 (cinquenta) anos de experiência na gestão de Planos de Benefícios, inscrita no CNPJ sob o nº 34.268.789/0001-88, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, à rua Uruguaiana, 174 - 5º, 6º e 7º andares, Centro, nesta oportunidade representada por seu Presidente, Pedro Paulo da Cunha, telefone (21) 99208-4599, e-mail pedrocunha@eletros.com.br, vem, respeitosamente, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RSPREV, referente ao **Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC N.º 001/2021**, datado em 08 de outubro de 2021, pelos fundamentos que passa a expor.

Com efeito, nas contrarrazões a seguir, cumpre-nos destacar 3 itens deveras relevantes e que, irremediavelmente, merecem atenção desta i. Comissão de Estudos, com o condão de contribuir para o resultado mais justo ao certame proposto.

1. DA RENTABILIDADE DAS PROPOSTAS AVALIADAS - DO QUANTITATIVO DE ATIVOS DAS EFPC'S

Em suas razões de recurso, a RSPREV expôs:

"Outro ponto que merece ser esclarecido e revisado é em relação ao item 11 do Relatório, qual seja:

*11. Ademais, chama-se a atenção ao fato de as participantes **MAG, PREVES e RSPREV** terem apresentado rentabilidade acumulada inferior à média apresentada pelo Consolidado Estatístico da APRAPP.*

*Com relação ao item acima, **importante frisar que as Entidades mais novas como PREVES e a RSPREV iniciam as suas jornadas com uma carteira de investimentos com valores na casa de milhares de reais e depois de algum tempo é que começam a atingir patamares na casa dos milhões de reais. Enquanto isso, as EFPC mais antigas já possuem carteiras de bilhões, o que as levam a uma possibilidade muito maior de diversificação dos investimentos, maior poder de barganha, bem como maior estrutura administrativa para fazer esta gestão.***

Por essa razão, as carteiras novas, pelo pouco recurso existente, ficam impossibilitadas de fazer uma gestão tão diversificada como as EFPC mais antigas. Ainda, outra justificativa para a "rentabilidade inferior" citada no item 11, é que as EFPC mais novas, por terem menos recursos sob gestão, ficam inclusive impedidas de terem carteira própria, dado o custo necessário para se fazer a gestão deste tipo de investimento. Esta situação ocorrerá também com a administração dos recursos do Plano de Manaus ou, de qualquer outro ente federado, pois da mesma forma, o plano de benefícios de um município também começará pequeno, para depois evoluir com o tempo.

O início de qualquer carteira de investimentos não tem como não ser uma carteira conservadora, com menor risco. Assim, é um equívoco comparar os investimentos de um plano de benefícios que tem 5 (cinco) ou 8 (oito) anos com planos que têm mais de 15 (quinze) ou 22 (vinte e dois) anos. São situações e condições totalmente diferentes, não está se comparando todas nos primeiros 5 (cinco) anos ou 10 (dez) anos de existência, mas sim em tempos diferentes, o que muda todo o resultado. Desse modo, percebe-se que

as 5 bases comparativas não são iguais, o que as impossibilita de compará-las da forma como realizada". (g.n.)

A exposição apresentada pela RSPREV afirma que as EFPC's "*mais antigas*" obtêm "melhor diversificação dos investimentos, maior poder de barganha, bem como maior estrutura administrativa para fazer a gestão dos ativos". Trata-se de ponto pacífico e que retrata a realidade do mercado de capitais.

Neste sentido, é relevante que tal fato seja considerado pela Comissão de Estudos na apuração do certame licitatório, uma vez que o processo de seleção pública tem como premissa contratar as melhores condições para administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores e empregados públicos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Manaus e de suas autarquias e fundações.

Lado outro, a afirmação de "*que os recursos do plano de benefícios do município estejam segregados dos recursos dos demais planos da EFPC, o que ensejará a uma situação similar ao plano da RS-PREV (5 anos de gestão) ou então da PREVES (8 anos de gestão)*" não tem fundamentação, vez que não se reverte em condição necessária para que o montante dos ativos continue proporcionando melhores oportunidades para novos planos.

2. DA EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE PLANOS EM ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA PARA SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO

Em suas razões de recurso, a RSPREV expôs:

*"Ora, avaliar a experiência em administração de plano de contribuição definida (CD) tendo como base apenas o tempo de existência dos planos de benefícios CD das EFPC concorrentes, é um equívoco cometido pelo grupo avaliador. **Antiguidade** não pode ser a determinante na avaliação da experiência da EFPC. Isto porque todas as demais EFPC, ou seja, BB PREV, ELETROS, FAMÍLIA PREV, VIVA PREV e MAG, **não possuem experiência em gestão de planos em administração de planos de contribuição definida para servidores públicos titulares de cargo efetivo, que é o escopo do objeto da referida contratação.***

*Melhor explicando, o objeto a ser contratado pelo município é a administração de **plano de benefício de contribuição definida para servidores públicos efetivos** e, neste sentido, as EFPC que possuem experiência comprovada na administração de planos de benefícios voltados a este público são as entidades instituídas pelo Poder Público, ou seja, as entidades de natureza pública autorizadas por Lei e criadas por meio de Decreto, caso em que somente se enquadram a RSPREV e a PREVES.*

As EFPC instituídas pelo poder público para gestão de planos de servidores de cargos efetivos possuem experiência inclusive com a prestação de contas do Controle Interno e Externo do Ente Federativo, bem como conhecimento sobre gestão pública e direito administrativo, alinhando-se assim às fiscalizações do próprio município. É um segmento diferenciado dentro do instituto da previdência complementar.

Ou seja, a recorrente e a PREVES, por exemplo, já estão preparadas para gerir o tipo de plano que o município pretende contratar, pois foram criadas justamente para essa finalidade.

Assim, torna-se evidente o erro cometido, ao não considerar que apenas a RSPREV e a PREVES possuem que experiência no objeto a ser contratado, pois são as únicas entidades que possuem expertise na gestão de planos para servidores públicos".

A respeito deste tópico, verifica-se que, segundo o sistema Regulatório das EFPC's, existem diferenças, ainda que tênues, entre a gestão de Plano de Benefícios de Contribuição Definida para servidores públicos efetivos em comparação a outras Patrocinadoras e Instituidores. Embora as

obrigações legais e de controles internos e fiscalizatório definidas pela legislação que rege as EFPC's não sejam divergentes das obrigações dos Entes Federativos em relação a seus órgãos de controle.

Impende salientar que a Eletros, diferentemente do afirmado pela RSPREV, administra há mais de **10 (dez) anos o Plano de Benefício EPE**, para a patrocinadora Empresa de Pesquisa Energética, empresa pública federal, dependente do Orçamento Geral da União, criada por meio de medida provisória convertida em lei pelo Congresso Nacional - Lei 10.847, de 15 de março de 2004, com efetivação através do decreto de agosto de 2004.

Neste condão, verifica-se que a Eletros possui experiência inegavelmente superior a RSPREV, no que tange a gestão de plano de benefício de contribuição definida para servidores públicos efetivos, com atendimento a todas as questões relacionadas as necessidades de controles internos e fiscalizações.

Quanto ao quesito de antiguidade na gestão de planos de benefícios, fato é que o tempo de administração é um diferencial comparativo na escolha de uma EFPC. Isto porque é imperioso que as Entidades demonstrem processos de governança sólidos, que se demonstrem bem-sucedidos ao longo dos anos e, portanto, agreguem a Entidade segurança jurídica, tradição e transparência, contando com profissionais com expertise técnica. A idoneidade da Entidade se dá por meio de sua avaliação na linha do tempo.

Ademais, as EFPC selecionadas para administrar entes federativos foram definidas em razão da sua capacidade de gestão e foram habilitadas em conformidade com o disposto na Lei Complementar 103/2019, de 12 de novembro de 2019 e atendem aos pré-requisitos do Guia de Previdência Complementar para Entes Federativos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, contemplando exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia da boa prestação de serviços na gestão dos planos de benefícios.

3. DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE DAS PROPOSTAS AVALIADAS

Com relação a item **DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE DAS PROPOSTAS AVALIADAS**, a análise realizada pela RSPREV aduz que *“na avaliação que promoveu o julgamento e classificação das propostas, um dos princípios mais importantes que deveria ser observado é o da economicidade”*.

Ocorre que o princípio da Economicidade foi devidamente observado pela CERPC. Isto porque, este princípio está diretamente relacionado ao (maior) montante que o servidor público possuirá na métrica estabelecida de 30 anos.

Entretanto, em razão da sólida experiência da Eletros na implantação de Planos de Benefícios, cumprе ressaltar que é importante que se considere o custeio apresentado pela Eletros na sua Proposta Técnica, conforme disposto no item 2.2. que trata da forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta, em especial no tocante a seguinte observação: ***“Observação: Segundo as projeções que realizamos, a taxa de carregamento inicial poderá ser reduzida para 1,40% quando o patrimônio do fundo superar a quantia de R\$ 50 milhões e poderá ser ZERADA quando o patrimônio do fundo superar R\$ 100 milhões”***. (g.n.)

Este aspecto foi analisado pela CERCP no Relatório de Julgamento Preliminar das Propostas, no item 36 a saber: ***“36. A ELETROS apresentou o terceiro menor custo e a quarta melhor rentabilidade acumulada, com o diferencial de ser franqueada ao participante a possibilidade de escolher a composição de sua carteira de acordo com o respectivo perfil de investimento. Além disso, informou que no futuro, a depender do volume do plano, é possível que a taxa de carregamento seja reduzida e até mesmo extinta”***. (g.n.)

De acordo com a projeção descrita na Proposta Técnica da Eletros, com a utilização do número conservador de 800 participantes no plano, no 5º ano, a taxa de carregamento poderia chegar ao patamar de 1,40% e a taxa de carregamento após o 8º ano atingiria 0%. Apesar de tratar-se de métrica aplicada a longo prazo, impende que se destaque que este é um diferencial de custeio relevante no montante final e que deve ser particularmente considerado por esta i. Comissão de Estudos.

Desta forma, se considerada a projeção dos recursos na proposta elaborada pela Eletros, ao final de 30 anos, **é factível atingir o montante de R\$ 33.760,82** por participante simulado e não o valor de R\$ 33.271,14, à luz do apresentado nas estimativas da RSPREV.

Neste diapasão, utilizando a integralidade do custeio da Proposta Técnica da Eletros, a Eletros possuiria então **o segundo melhor custo** e não o quarto conforme apresentado na métrica utilizada pela RSPREV.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a Fundação Eletrobrás de Previdência Complementar – Eletros, reitera a sua confiança na avaliação da Comissão de Estudos para implementação do Regime de Previdência Complementar do Município de Manaus – CERPC e apresenta as presentes contrarrazões, com a precípua finalidade de contribuir para análise dos temas aqui propostos, em contra ponto às razões apresentadas pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-PREV, acerca do Relatório de Julgamento Preliminar das Propostas - PROCESSO SIGED Nº 2021.17848.17919.0.000615 do Edital de Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC Nº 001/2021 – Prefeitura de Manaus.

Por derradeiro, requer, caso V.Sas. resolvam adotar as premissas de avaliação de custeio proposta pela RSPREV, que a Eletros seja reclassificada, considerando ter alcançado o segundo melhor custo, segundo a métrica apresentada.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021

Pedro Paulo da Cunha
Presidente

CONTRARRAZÕES MANAUS docx

Código do documento 99f7e86f-0f16-4a0a-987f-9c46837a334a



Assinaturas



PEDRO PAULO DA CUNHA
pedrocunha@eletros.com.br
Assinou

PEDRO PAULO DA CUNHA

Eventos do documento

21 Oct 2021, 15:14:57

Documento número 99f7e86f-0f16-4a0a-987f-9c46837a334a **criado** por PEDRO PAULO DA CUNHA (Conta 5cbb87f9-2ff9-4a7d-ba18-4cc43b2178b6). Email :pedrocunha@eletros.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-21T15:14:57-03:00

21 Oct 2021, 15:15:34

Lista de assinatura **iniciada** por PEDRO PAULO DA CUNHA (Conta 5cbb87f9-2ff9-4a7d-ba18-4cc43b2178b6). Email: pedrocunha@eletros.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-21T15:15:34-03:00

21 Oct 2021, 15:15:47

PEDRO PAULO DA CUNHA **Assinou** (Conta 5cbb87f9-2ff9-4a7d-ba18-4cc43b2178b6) - Email: pedrocunha@eletros.com.br - IP: 187.0.204.228 (228.204.0.187.static.alog.com.br porta: 30678) - Documento de identificação informado: 813.693.957-87 - DATE_ATOM: 2021-10-21T15:15:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7f285b014dbfabf2d6f77fb026c76c00f86f85245a29b6869a64f3491d595492

(SHA512):9413b9f31ba07108df7ccc32c9bb9291ab043558c7b727766b5fd48a1b4cdd15c761fcc38a455855ab6d53cc1c7ec4cdd78aa36e38b78167831b35f762d90b14

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign